



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 18 de dezembro de 2023.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368

Digitally signed by
MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368
Date: 2023.12.19
12:07:51 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE
SOUSA
BORGES:
00632858354

Assinado eletronicamente por DOWGLAS DE SOUSA
BORGES em 19/12/2023 às 14:14:10
Data e Hora: 19/12/2023 14:14:10
CPF: 00632858354
Assinatura: 00632858354
Data e Hora: 19/12/2023 14:14:10
Assinatura: 00632858354

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 77070EA817054



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 538/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Altos-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2023, assim como ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 18 de dezembro de 2023.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368

Digitally signed by
MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368
Date: 2023.12.19
12:06:13 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE
SOUSA
BORGES:
00632858354

Assinado eletronicamente por DOWGLAS DE SOUSA
BORGES em 19/12/2023 às 14:14:10
Data e Hora: 19/12/2023 14:14:10
CPF: 00632858354
Assinatura: 00632858354

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 47373D4D9FAB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 539/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes do APROVA ALTOS e cria a Gratificação de Desempenho no Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na forma que dispõe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE para os professores e educadores físicos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, a ser paga em parcela única e somente aos profissionais elencados nesta Lei, e institui as diretrizes do APROVA ALTOS, da Secretaria Municipal de Educação de Altos, Estado do Piauí.

Art. 2º - Na Premiação "APROVA ALTOS", o(a) aluno(a) do 1º ao 9º ano que obtiver o maior desempenho em Língua Portuguesa e Matemática pela Avaliação "Aprova Altos", contando a partir do segundo semestre, receberá o Prêmio assim distribuído:

- I - Aluno(a) Destaque do 1º ano – 01 Tablet;
- II - Aluno(a) Destaque do 2º ano – 01 Tablet;
- III - Aluno(a) Destaque do 3º ano – 01 Tablet;
- IV - Aluno(a) Destaque do 4º ano – 01 Tablet;
- V - Aluno(a) Destaque do 5º ano – 01 Tablet;
- VI - Aluno(a) Destaque do 6º ano – 01 Tablet;
- VII - Aluno(a) Destaque do 7º ano – 01 notebook;

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)